



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 100/2019

Ementa: dispõe sobre a aplicação do disposto no §3º, Art. 2º da Lei Complementar nº 064 de 2017 e fixa os vencimentos dos cargos de Motorista e Tratorista do quadro funcional estatutário da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com o estabelecido no §3º, Art. 2º da Lei Complementar nº 064 de 2017, fica definido o percentual de reajuste a ser aplicado a Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada – VPNI, considerando o acumulado dos exercícios de 2013 a 2018 em 35,12% (trinta e cinco, virgula doze por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º. Fica estabelecido o vencimento básico da categoria de Motorista e Tratorista/Operadores de Máquinas Pesadas, integrantes remanescentes do quadro efetivo das unidades administrativas do Poder Público Municipal, em R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 02 de maio de 2019.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito